



23 de agosto de 2010  
032/2010-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Procedimentos Operacionais do Leilão da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Paranapanema S.A.**

Comunicamos que o Leilão da Oferta Pública Voluntária para Aquisição de Ações (OPA) de emissão da Paranapanema S.A., realizada pela Ofertante Vale S.A., conforme Edital publicado no jornal Valor Econômico em 02/08/2010 e no Boletim Diário Informativo da BM&FBOVESPA em 30/07/2010, agendado para o dia **01/09/2010, às 15h**, seguirá os procedimentos descritos no referido Edital e nesta Circular. Os termos em letras maiúsculas foram utilizados conforme o significado definido no Edital.

### Habilitação

1. O acionista da Paranapanema que desejar alienar suas ações no Leilão deverá habilitar-se até as 18h do Dia Útil imediatamente anterior ao dia 01/09/2010 (“Data do Leilão”), junto a qualquer sociedade corretora ou distribuidora de sua escolha que esteja autorizada a operar no sistema de negociação Mega Bolsa do segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, (“Corretora”), conforme as normas regulamentares e operacionais constantes do Edital.

### Interferências Compradoras

2. Eventuais interferentes compradores que queiram participar do Leilão devem se habilitar, protocolizando seus pedidos de interferência na BM&FBOVESPA até as 18h do último Dia Útil anterior à Data do Leilão, devendo especificar o preço de compra, se a interferência é total ou parcial e, nesse último caso, indicar o número de Ações Objeto para as quais se pretende realizar a interferência. Serão aceitos como interferentes compradores (i) aqueles que tiverem realizado, nos termos da



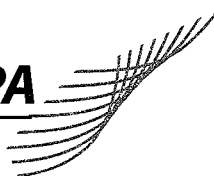
032/2010-DP

.2.

- regulamentação em vigor, oferta concorrente sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos da Oferta, que vise a quantidade de Ações Objeto igual ao da Oferta e cujo prazo de pagamento seja a vista; e (ii) aqueles cuja interferência tenha por objeto aquisição de lote parcial de Ações Objeto e que não resulte na aquisição de controle da Paranapanema.
3. Caso a publicação do Edital da oferta do interferente comprador, na hipótese do item 2 (i) acima, ocorra com menos de 3 (três) dias de antecedência da Data do Leilão, a BM&FBOVESPA poderá prorrogar a Data do Leilão para até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data do Leilão, caso entenda que tal medida seja necessária para assegurar aos acionistas da Companhia uma tomada de decisão informada e refletida sobre as ofertas.
  4. Ofertas públicas visando o controle acionário da Paranapanema que tenham por objeto a aquisição de lote de ações inferior ao da OPA – cuja forma de pagamento seja distinta ou que possuam condições que, a critério da BM&FBOVESPA, possam impedir a competição exclusivamente por preço – poderão ser efetivadas em leilão distinto a ser realizado em separado e sob código de negociação específico.
  5. Na hipótese acima, a BM&FBOVESPA poderá, a fim de garantir melhor concorrência entre ofertas, determinar que ambos os leilões ocorram na mesma data, prorrogando o Leilão da OPA, independentemente da data da publicação do Edital da Oferta posterior.
  6. As declarações feitas pela Ofertante, pelos acionistas detentores de Ações Objeto, pelos eventuais interferentes ou pelas Corretoras são de responsabilidade exclusiva de quem as prestar, não tendo a BM&FBOVESPA qualquer responsabilidade sobre tais declarações.

### Registro da Oferta

7. A aceitação da Oferta será efetuada pelas Corretoras, por conta e ordem dos acionistas que tiverem atendido às exigências de habilitação previstas no item 2.1 do Edital e seus subitens.
8. Até as 12h (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras deverão registrar as Ofertas de Venda com a quantidade de Ações Objeto dos acionistas aceitantes da Oferta que serão por elas representados no Leilão (“Ofertas de Venda”), no sistema Mega Bolsa, sob o código **PMAM3L**. As Ofertas de Venda poderão ser registradas por preço superior ao da Oferta, podendo, a qualquer momento durante a realização do Leilão, ter seus preços reduzidos.



032/2010-DP

.3.

9. Até o início do Leilão, as Corretoras poderão cancelar ou reduzir as Ofertas de Venda registradas, por meio de carta dirigida ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA. Após o início do Leilão, as Ofertas de Venda não canceladas e não reduzidas serão consideradas irrevogáveis e irreatáveis.

### Procedimentos do Leilão

10. O Leilão será realizado no dia **01/09/2010** (“Data do Leilão”), às **15h**, no sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA e mediante procedimento de viva voz, sob a coordenação do Diretor de Operações da BM&FBOVESPA obedecendo às regras abaixo previstas.
11. O Leilão somente será iniciado se:
- (i) a Ofertante tiver declarado, até as 9h da Data do Leilão, impreterivelmente, por meio de comunicado divulgado ao mercado, que a Oferta não se encontra sujeita a nenhuma outra condição além da prevista no Edital; tendo informado à BM&FBOVESPA a quantidade de ações da Companhia de titularidade da Ofertante, nos termos do Edital; e
  - (ii) for verificado pela BM&FBOVESPA, às 15h da Data do Leilão, que há Ofertas de Venda registradas, sendo computadas inclusive, para este fim, as ofertas de venda registradas em preço superior ao da Oferta.
12. O interferente comprador deverá comunicar à Bolsa, até as 9h da Data do Leilão, impreterivelmente, por meio de carta dirigida ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, que as condições de sua Oferta não se encontra sujeita a nenhuma outra condição além da proposta entregue anteriormente. Atendido este item, o Leilão será iniciado em relação à oferta do interferente comprador, ainda que a quantidade de ações colocadas à venda pelo mercado não tenha atingido a quantidade mínima estabelecida pelo Ofertante no Edital.
13. As Ofertas de Compra serão realizadas por meio de lances a viva voz, no Espaço BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
14. Serão admitidos no recinto do Leilão os representantes da Ofertante, dos interferentes compradores e de suas respectivas Corretoras, representadas



032/2010-DP

.4.

- pelo operador, previamente indicado ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA.
15. O primeiro lance dado por interferente comprador deverá ser, no mínimo, 5% superior ao do Preço da Oferta. Os lances subsequentes deverão ser, no mínimo, R\$0,01 (um centavo de real) superiores ao maior lance então ofertado.
  16. O Diretor de Operações da BM&FBOVESPA conduzirá o Leilão da forma mais adequada a seu bom e eficiente andamento, determinando, a seu exclusivo critério, o intervalo de tempo máximo a ser observado entre cada lance.
  17. Somente serão aceitas reduções nos lotes de ações objeto de interferências parciais e desde que haja aumento proporcional no preço das respectivas ofertas de compra.
  18. Atingido o preço máximo oferecido pela Ofertante e pelos interferentes, serão conferidos, no mínimo, 15 minutos adicionais para que os acionistas que ainda possuam Ofertas de Venda em preço superior decidam se desejam reduzir seu preço.
  19. Findo tal prazo, conforme determinação do Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, será verificado se, pelo maior preço oferecido para o lote total em leilão, serão adquiridas Ações Objeto que representem a quantidade mínima de Ações Objeto estabelecida na respectiva oferta. Não observada a condição acima, será verificado se, na oferta relativa ao segundo maior preço oferecido, serão adquiridas ações que representem a quantidade mínima de Ações Objeto estabelecida na respectiva oferta e assim sucessivamente, até o menor preço oferecido.
  20. Será considerado vencedor, a quem serão dirigidas as Ofertas de Venda registradas até o respectivo valor, o ofertante do maior preço que tenha adquirido a quantidade mínima de Ações Objeto a que se sujeitava a sua oferta.
  21. Caso tenha havido interferências parciais a preços superiores ao maior preço oferecido pelo lote total, proceder-se-á ao rateio entre os acionistas vendedores, na proporção do número de Ações Objeto vendidas por cada um deles.
  22. A BM&FBOVESPA informará, por meio de seu sistema eletrônico de notícias, o andamento do Leilão.
  23. O Diretor de Operações da BM&FBOVESPA decidirá a respeito de eventuais questões que venham a surgir durante o Leilão.



032/2010-DP

.5.

**Liquidação**

24. A entrega das ações alienadas no Leilão e sua liquidação financeira serão realizadas na modalidade de liquidação bruta, conforme o Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária.
25. A BM&FBOVESPA não será contraparte central garantidora da liquidação da OPA, atuando apenas como facilitadora e garantidora do processo de entrega contra pagamento.

**Procedimentos de liquidação****▪ D+0 (01/09/2010) e D+1 (02/09/2010) da Data do Leilão**

Alocação das operações: os negócios deverão ser especificados somente até as 20h de 02/09/2010, no Sistema de Alocação (ACO) ou pelas mensagens:

- CBL0602: inclusão de Alocação;
- CBL0602R1 ou CBL0602R1E: confirmação ou erros de alocação.

Caso um Agente de Custódia seja indicado na especificação, este será responsável pela entrega dos ativos e pelo recebimento dos recursos financeiros.

A alocação deve ser realizada impreterivelmente na **carteira 7105-6**.

**▪ D+2 da Data do Leilão (03/09/2010)**

Autorização de direcionamento: a autorização para a liquidação deverá ser realizada no Sistema de Liquidação Bruta (LQX), até as 20h, ou por meio dos seguintes arquivos:

- IAUD: Inclusão de Autorização de Direcionamento;
- EAUD: Erros de Autorização de Direcionamento.

Caso o Agente de Custódia direcionado não efetue a Autorização de Liquidação, a operação não será liquidada.



032/2010-DP

.6.

**▪ D+3 da Data do Leilão – Data de Liquidação (06/09/2010)**

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da BM&FBOVESPA e são efetivadas pelas mensagens LTR.

Caso os pagamentos não sejam realizados, a BM&FBOVESPA considera que a operação não foi liquidada e informa aos participantes envolvidos.

Evento	Data	Horário
Transferência dos ativos pelos Agentes de Custódia para a carteira 7105-6.	Até 01/09/2010	Até as 12h
Envio, pela BM&FBOVESPA, da mensagem LTR0001 para o Banco Liquidante do comprador informando o valor financeiro a pagar.	06/09/2010	Até as 10h
Recebimento, pela BM&FBOVESPA, da mensagem LTR0004R2, confirmando o crédito dos recursos na conta de liquidação da BM&FBOVESPA no STR, instruído pelo Banco Liquidante do comprador via mensagem LTR0004.	06/09/2010	Até as 13h
Transferência dos recursos, via mensagem LTR0005, para os Bancos Liquidantes dos vendedores e entrega dos títulos ao comprador.	06/09/2010	Logo após o pagamento do comprador

**Procedimentos de liquidação relativos aos contratos a termo**

Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar como vendedores no Leilão deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- Solicitar a LIQUIDAÇÃO POR DIFERENÇA (LPD) dos contratos até a data de 25/08/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo; ou
- Solicitar a LIQUIDAÇÃO POR DIFERENÇA ESPECIAL (LPDE) dos contratos até a data de 26/08/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo; ou
- Solicitar a LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (LA) dos contratos até a data de 27/08/2010 e transferir os ativos para a carteira 7105-6 após a liberação do saldo.

Vale ressaltar que somente poderão solicitar as liquidações os titulares dos contratos que se encontrarem cobertos com as respectivas Ações Objetos. Assim sendo, contratos celebrados com data posterior a 20/08/2010 **não** atenderão aos prazos mencionados e, por consequência, **não** poderão participar do Leilão.



032/2010-DP

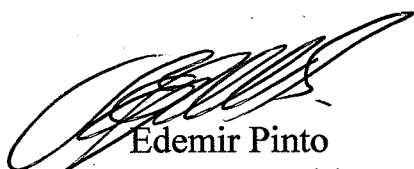
.7.

**Disposições gerais**

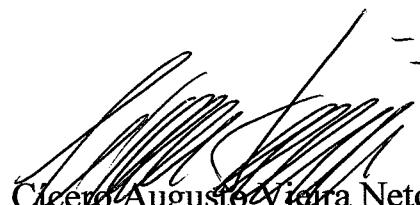
26. Os custos de corretagem, os emolumentos e as taxas de liquidação da BM&FBOVESPA, relativos à compra, serão pagos pelo respectivo comprador e, os relativos à venda, pelos respectivos acionistas vendedores. As despesas com a realização do Leilão seguirão as tabelas de emolumentos e taxas vigentes na data de sua realização.
27. Aplicar-se-ão, no que couberem, as regras do Regulamento e do Manual de Operações do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, bem como do Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4106/4304/4305.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI